



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**

**1. Identificação da Área Requisitante**

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde Pública - SEMUSA	Data	10/03/2025
Projeto	Aquisição de Generos Alimenticios.		
Especificação da demanda	objeto contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA.		
Responsável pela Demanda	<b>César de Campos F. Sarmanho</b>	Matricula	
E-mail do Responsável		Ramal	NC

**2. Equipe de Planejamento da Contratação**

Perfil Integrante	Nome	e-mail	Mat.	Ramal
Requisitante	<b>César de Campos F. Sarmanho</b>			NC

**3. Fundamentação da Contratação**

<i>Necessidade</i>
<p>A presente aquisição do contração do objeto do presente termo, pela necessidade emergente de gêneros alimentícios par o fornecimento aos pacientes do Hospital Municipal bem como na Unidade Básicas de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde, em face da necessidade de dar maior suporte no atendimento aos pacientes do Município de Curuçá/PA.</p> <p>Esta aquisição naturalmente integra a programação anual de compras do município, entretanto, são compras para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, assim a necessidade de abertura desse processo de dispensa de licitação, o presente procedimento de compras, com base no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021 se faz necessário.</p> <p align="center"><i>“A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 128-A de 14 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.”</i></p> <p align="center">Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pelo decreto Nº 12.243/2023, de 31 de dezembro de 2024, onde o inciso II do art 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso o desabastecimento de materiais acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a educação.

*Motivação / Justificativa*

**Razões de direito**

Conforme a Lei Federal No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 128-A de 14 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores.

**Razões de fato**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade emergente de gêneros alimentícios par o fornecimento aos pacientes do Hospital Municipal bem como na Unidade Básicas de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde, em face da necessidade de dar maior suporte no atendimento aos pacientes do Município de Curuçá/PA. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil ou que ainda instaurada, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância. Porém a aquisição de gêneros alimentícios, deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de interrupção no atendimento aos pacientes e para a devida proteção de sua saúde nutricional, fornecendo as refeições devidamente supervisionada pelo nutricionista dando a cada paciente a refeição de acordo com seu perfil nutricional, dando melhor dignidade aos municípios que tem direito a saúde no município de Curuçá, com isto a excepcionalidade legal seja dispensável ou dispensada o processo. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade podendo vir a se tornar uma obrigação principalmente diante das circunstâncias do caso concreto. Assim, é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe, para que a secretaria municipal de Saúde, possa manter sem interrupções os atendimentos no Hospital Municipal e em suas unidades de saúde para a população.

Para a aquisição deste objeto será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições do art 75 inciso II da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

<i>Resultados a serem alcançados</i>
segurança aos páciente para sua recuperação.

**4. Encaminhamento**

- 4.1 Encaminha-se os presentes autos ao Administração, para aprovação da presente demanda, com posterior envio à Comissão de Licitação, com vistas à continuidade do processo de contratação.

<b>Perfil Integrante</b>	<b>Nome</b>	<b>Decreto</b>	<b>Assinatura</b>
--------------------------	-------------	----------------	-------------------

Requisitante	<b>César de Campos F. Sarmanho</b>		

**5- Aprovação**

5.1 Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante.

Curuçá, 10 de março de 2025

**Cesar de Campos F. sarmanho**  
Secretário de Municipal de saúde